

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACESSO CONSULTORIA LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0455/2013 - 201300031000031.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

ACESSO CONSULTORIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 17-A nº 1.119, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.617.692/0001-60, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **José Guilherme de Matos Gragnani**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 35.686.154-5 SSP/SP e do CPF nº 010.581.131-94, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 016/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0455/2013, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de realizar a elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional – PCMSO, Programa de Condições e Meio Ambiente



de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, LAUDO ERGONÔMICO, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, Exames Médicos e Atestados de Saúde Ocupacional (Admissionais, Periódicos, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, Demissional e Complementar) – ASOS, Treinamentos, Palestras e Cursos voltados para o tema de Segurança do Trabalho na obra do Residencial Real Conquista Módulo IX, situado à Rua RC-42 APM 16, Setor Real Conquista, Goiânia, Goiás, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	Serviço	Contratação de clínica de medicina e segurança do trabalho para realização de exames médicos – programas e outros serviços para a obra do Real Conquista – Módulo 9, sendo:		
			01 serviço de PCMSO		1.150,00
			01 serviço de PCMAT		3.600,00
			01 serviço LTCAT		6.065,00
			01 laudo ergonômico		4.473,33
			01 serviço CIPA		1.573,33
			05 serviço SIPAT.....	178,00	890,00
			210 serviço PPP	23,33	4.899,30
			05 palestras: tema a definir	368,00	1.840,00
			01 treinamento sobre prevenção e combate a incêndio		511,33
			01 treinamento para socorristas primeiros socorros		561,33
			01 palestra prevenção de doenças oportunistas		268,00
			01 palestra antitabagismo		268,00
			01 palestra: Alimentação e hábitos saudáveis		268,00



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



2

		01 palestra: Alcoolismo		268,00
		01 palestra stress e ergonomia no trabalho		268,00
		01 palestra relações interpessoais e qualidade de vida no trabalho		268,00
		600 ASOS – exames clínicos..	16,67	10.002,00
		350 audiometrias	14,50	5.075,00
		260 raio X da coluna	30,17	7.844,20
		20 raio X do tórax	29,17	583,40
		32 hemograma	12,23	391,36
		10 eletrocardiograma com laudo	27,00	270,00
		10 eletroencefalograma com laudo.....	47,83	478,30
		10 exames acuidade visual.....	22,80	228,00
		35 exames de espirometria	44,00	1.540,00
		100 exames de glicemia	11,13	1.113,00
		50 exames de acido metil hipúrico	26,43	1.321,50
		50 exames de ácido hipúrico ..	26,43	1.321,50
		30 consulta com especialista ..	124,67	3.740,10
		OBS.: Tudo de acordo com o Termo de Referência e plano de trabalho.		
TOTAL				61.079,98

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO, PCMAT, LAUDO ERGONÔMICO, CIPA, PPP, LTCAT, SIPAT, EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAIS,



3

PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO, DEMISSIONAL E EXAMES COMPLEMENTARES) TREINAMENTOS, PALESTRAS E CURSOS, conforme discriminados abaixo, e conforme item 4 (quatro) do termo de referência e plano de trabalho anexo considerando o quantitativo de até 210 (duzentos e dez) empregados:

2.1.1. Elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no ano de 2013;

2.1.2. Elaboração e implantação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT no ano de 2013, incluindo projeto de execução das proteções coletivas para cada etapa de execução da obra e especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;

2.1.3. Elaboração de Laudo Ergonômico com análise de todas as funções existentes na obra do Residencial Real Conquista Mod. IX, observando preceitos da Norma Regulamentadora 17 e 18, demais NR's e legislação complementar, e emissão de relatório final;

2.1.4. Instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no ano de 2013 e treinamento conforme especificação da Norma Regulamentadora – NR 5;

2.1.5. Emissão do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, com base no PCMAT e LTCAT, de todos os empregados sempre que necessário;

2.1.6. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT observando os preceitos da lei 8.213/91 e legislação complementar, com emissão de relatório final para o LTCAT.

2.1.7. Realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho no ano de 2013 em data a ser definida pela CONTRATANTE;

2.1.8. Realização de Exames Médicos Ocupacionais – ASOS (exames admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, e exames complementares) na seguinte quantidade: 600 (seiscentos) Atestados de Saúde Ocupacional – ASOS; 350 (trezentos e cinquenta) exames de Audiometrias; 260 (duzentos e sessenta) Raio-x da Coluna; 20 (vinte) exames de Raio-x do Tórax; 32 (trinta e dois) exames de Hemograma; 10 (dez) exames de eletrocardiograma com laudo do cardiologista; 10 (dez) exames de eletroencefalograma com laudo do neurologista; 10 (dez) exames de acuidade visual; 35 (trinta e cinco) exames de espirometria; 100 (cem) exames de glicemia; 50 (cinquenta) exames de Ácido Metil Hipúrico; 50 (cinquenta) exames de Ácido Hipúrico; 30 (trinta) Consulta com Especialista.

2.1.9. Realização de treinamentos, palestras e cursos com temas voltados para a Saúde e Segurança do trabalho durante a execução do contrato;

2.2. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) Através de visitas técnicas, elaboração de relatórios e recomendações por escrito enviadas ao fiscal do contrato;



- b) Estabelecer em até 60 (sessenta) dias corridos o cronograma de ação geral para serviços a serem executados, independente do cronograma de ações do PCMAT;
- c) A elaboração do LTCAT será realizada imediatamente após a assinatura do contrato e deverá ser entregue em até 35 (trinta e cinco) dias corridos após o término da coleta dos dados;
- d) O processo de instalação da CIPA será iniciado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato atual;
- e) A proposição de medidas a fim de regularização será de acordo com a viabilidade financeira da AGEHAB;
- f) Acompanhamento bimestral dos programas descritos neste contrato e cronograma de ações com geração de relatório e anotação no próprio cronograma (quando for o caso);
- g) Treinamento da CIPA nas duas gestões a serem implantadas, obedecendo seu conteúdo programático e carga horária prevista na NR 5;
- h) A CIPA será orientada passo a passo sobre o planejamento e desenvolvimento da SIPAT.
- i) A SIPAT de 2013 será realizadas no período estipulado pela CONTRATANTE;
- j) Para a SIPAT, os palestrantes e o custo das suas contratações correrão por conta da empresa CONTRATADA, sendo que o tema da SIPAT e tema das palestras serão definidos pela empresa CONTRATANTE, não excluindo o direito da empresa CONTRATADA em sugerir-los.
- k) O PCMSO será elaborado imediatamente após a assinatura do contrato e deverá ser entregue em até 35 (trinta e cinco) dias corridos após o término da coleta dos dados, no caso de renovação deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da validade do PCMSO anterior;
- l) Quanto ao PCMSO, os exames médicos serão realizados no escritório do canteiro de obras do Residencial Real Conquista, desde que o número mínimo para este procedimento seja de 15 (quinze) empregados, e que o exame a ser realizado possibilite esse procedimento.
- m) Deverá conter no PCMSO, a relação por função dos exames básicos e complementares que os empregados deverão ser submetidos, bem como a periodicidade dos mesmos.
- n) O médico do trabalho, coordenador ou indicado, participará efetivamente da avaliação e diagnóstico da saúde do trabalhador;
- o) As palestras que abordam temas sobre saúde, e sobre primeiros socorros serão ministradas impreterivelmente por médico do trabalho ou médico indicado, desde que este último seja citado no PCMSO.



p) Os palestrantes deverão submeter o material a ser utilizado na palestra para aprovação da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas.

q) A CONTRATADA deverá disponibilizar palestrantes com desenvoltura e facilidade de entrosamento com o público e ao final da palestra aplicar formulário de pesquisa entre os ouvintes para medir a satisfação sobre o conteúdo aplicado e a palestra.

r) Para o Laudo Ergonômico, suas análises deverão ser realizadas "in loco" sobre cada atividade desenvolvida pelos empregados do canteiro de obras e através de análise de documentos, análise de mobiliários/postos de trabalho, ferramentas, equipamentos, ambientes, e condições de trabalho, devendo ser apontadas medidas preventivas e corretivas;

2.3. Da coleta dos dados, visita técnica e apresentação dos documentos:

a) Para visitas de qualquer natureza ao canteiro de obras do Residencial Real Conquista, a CONTRATADA agendará a visita com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas;

b) Visita, vistoria e coleta dos dados do canteiro de obras do Residencial Real Conquista ocorrerá logo após a contratação com agendamento prévio;

c) Os programas deverão ser entregues encadernados com capa transparente branca, espiral de cor transparente branca e contra capa preta.

d) PCMAT, LAUDO ERGONÔMICO, PCMSO, LTCAT e demais documentos contendo mais de 10 (dez) páginas deverão ser entregues a CONTRATANTE, encadernados com páginas enumeradas, com a identificação da empresa CONTRATADA, nome do profissional elaborador e número de registro no órgão competente.

e) Serão permitidas ilustrações nas capas dos programas relacionados neste contrato, desde que remetam às informações contidas no próprio programa e após terem sido submetidos a aprovação da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto na lei de licitações, desde que haja expressado manifestação das partes.

4.2. Este contrato será irrevogável, durante a sua vigência.

4.3. A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato.

4.4. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelos índices do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou outro equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 61.079,98 (sessenta e um mil, setenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme proposta da Contratante.

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da primeira via original da Nota Fiscal e/ou da via original da Nota Eletrônica, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. As nota(s)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Descrição dos serviços prestados;

d) No caso de serviços de prestação de serviços de mão-de-obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a Contratada apresentar ainda, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a Contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;

e) Constar nas Notas Fiscais/faturas o seguinte: **“Onde os serviços foram executados (na sede administrativa, nas obras da AGEHAB ou no consultório)”**.



7

5.3. Poderá a Contratante sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante que provenha da execução deste termo;
- c) erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do programa Carta de Crédito FGTS – operações coletivas para a Obra do Real Conquista.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a Contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

- a) Estar localizada ou ter representante legal com capacidade técnica e operacional na cidade de Goiânia ou Aparecida de Goiânia;
- b) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por empresas para as quais já tenha prestado os mesmos serviços citados no item 3 e subitem 3.1. do Termo de Referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- e) Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá terceirizar os subcontratar os serviços especificados neste contrato;
- f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Além da nota fiscal, a Contratada deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e total.

DA CONTRATANTE:

7.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

8

- d) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de serviços a serem executados;
- e) Realizar auditorias trimestrais do cumprimento das ações do PPRA.
- f) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal os serviços executados no mês de referência;
- g) Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho, ou por outros profissionais designados ou por terceiros contratados para esse fim o cumprimento das cláusulas deste contrato;
- h) Dar apoio a realização da SIPAT através de materiais e suprimentos necessários as atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



9

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na lei de licitações.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 21 de outubro de 2013.


MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo


ANDRÉ TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro


JOSÉ GUILHERME DE MATOS GRAGNANI

Acesso Consultoria Ltda - EPP

Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 307.122.621-72

2 - 

CPF: 290-335.431-68



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



10